

TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON/TCE-RO
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76.801-327
Tel. (069) 3211 9022
divct@tce.ro.gov.br

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/TCE-RO/2011

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/TCE-RO/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede nesta capital, na Av. Presidente Dutra, nº 4229, doravante denominado TCE-RO, neste ato representado por seu Secretário-Geral de Administração, Senhor **LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº4.848 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº006.363.632-87, pelos poderes que lhe são outorgados, por meio da Portaria nº 643, de 30.5.2014, publicada no DOeTCE-RO – nº 681 ano VI, de 2.6.2014, e o **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.280.889/0001-69, com sede no Palácio Presidente Vargas, sito à Praça Getúlio Vargas, sem número, também nesta capital, neste ato representado por seu Governador **CONFÚCIO AIRES MOURA**, com a interveniência da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, doravante denominada SEDUC, neste ato representada por seu Secretário **EMERSON CASTRO** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e observando, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DA ALTERAÇÃO:

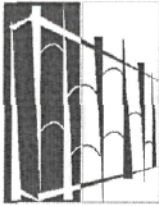
CLÁUSULA PRIMEIRA - A finalidade do presente Termo Aditivo é alteração da Cláusula Décima Segunda, ratificando as demais Cláusulas originalmente pactuadas.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima Segunda passa a ter a seguinte redação: **“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O prazo de vigência deste Convênio é de 1 (um) ano, com início em 16.6.2014, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, desde que não implique na mudança do objeto, nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e que haja entendimento prévio entre os Convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O TCE-RO providenciará a publicação do Extrato deste Convênio no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da respectiva assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência desse Convênio, se encerrada em dia que não haja expediente no Órgão Conveniente, será postergada para o primeiro dia útil subsequente, nos termos



TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON/TCE-RO
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76.801-327
Tel. (069) 3211 9022
divct@tce.ro.gov.br

do parágrafo único do art. 110 da Lei nº 8.666/93, observado para tanto o disposto no art. 57 da Lei citada.

DO FORO

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Convênio.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes interessadas.

Porto Velho, 9 de junho de 20

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário-Geral de Administração e Planejamento/TCE-RO

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

EMERSON CASTRO
Secretário de Educação do Estado de Rondônia

VISTO: _____

Assessoria Jurídica/TCE-RO
Adhemar Alberto Sgrott Reis
Assessor Jurídico
Cad. 990621

PROVIDENCIADO	
Digitalização.....	___/___/___
Portal Transparência	___/___/___
e-Cidade.....	___/___/___
DOE - TCE-RO nº	_____
Data	___/___/___